



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROCESSO Nº 316/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2023

EMENTA: Contrato que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO e a empresa V.E.R INFORMATICA ADMINISTRATIVA LTDA para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor para atuar em oficina de Yoga, repetição parcial do Pregão Presencial nº 014/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.842.233/0001-10, com sede na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Centro, Município de Antônio Prado/RS, representando neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **ELIAS ZULIAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5052615001, CPF nº 905.008.900-30, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 451, Bairro Centro, nesta cidade, CEP nº 95.250-000.

CONTRATADA: A empresa **V.E.R INFORMATICA ADMINISTRATIVA LTDA**, CNPJ nº 10.189.989/0001-87, com sede na Rodovia RS 122, nº 190, Km 126, Área Rural, em Antônio Prado/RS, telefone (54) 3293 3942, neste ato representado por seu sócio **EDUARDO ROBINI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF sob o nº 018.390.420-60, residente e domiciliado na Rua Waldemar Mansueto Grazziotin, nº 380, Centro, nesta cidade.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2023, Processo nº 316/2023, bem como, das normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decretos Municipais nº 563/05 e 564/05, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor para atuar em oficina de Yoga, repetição parcial do Pregão Presencial nº 014/2023, conforme especificações descritas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, de acordo com este Contrato, e proposta da CONTRATADA, que são partes deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE pagará o preço por serviço ofertado na proposta da CONTRATADA, conforme segue:

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|------|----------------|-----|-------|----------------|-------------|
|------|------|----------------|-----|-------|----------------|-------------|





*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

| | | | | | | |
|---|---|---|------|-----|--------|-----------|
| 1 | 1 | OFICINA DE YOGA – conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste contrato | Hora | 223 | 142,67 | 31.815,41 |
|---|---|---|------|-----|--------|-----------|

Parágrafo segundo. O valor global deste contrato é de R\$ 31.815,41 (Trinta e um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo terceiro. O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço na forma especificada no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidor nomeado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- definitivamente, com a emissão do respectivo documento fiscal, após a verificação da qualidade e características dos serviços e consequente aceitação, com o pagamento.

Parágrafo primeiro. A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste contato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o **15º (décimo quinto) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos e categoria de contato (fornecimento de bens e prestação de serviços).

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá manter atualizada a conta corrente junto ao cadastro do CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.





*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

Parágrafo quarto. Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

Parágrafo quinto. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo. Para receber o pagamento, deverá:

- a) a nota fiscal/fatura, ser devidamente atestada por servidor do CONTRATANTE e contendo o número do contrato;
- b) o termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria competente.

Parágrafo oitavo. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

Parágrafo nono. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

Parágrafo décimo. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

Parágrafo décimo primeiro. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.





*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Parágrafo décimo quarto. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

Parágrafo décimo sexto. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação, constatadas a qualquer tempo, poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

Parágrafo décimo sétimo. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

Parágrafo décimo oitavo. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo nono. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo vigésimo. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Parágrafo vigésimo primeiro. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo segundo. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

Parágrafo vigésimo terceiro. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

Parágrafo vigésimo quarto. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo vigésimo quinto. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo vigésimo sexto. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo sétimo. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores que atendam as configurações do sistema de gestão do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência até **31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo primeiro. Havendo interesse o contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 02 – GASTOS CONSTITUCIONAIS NA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.047 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (2410)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- II – aplicar à CONTRATADA, penalidade, quando for o caso;
- III – prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;
- IV – efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;





*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

V – notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – atender a todo o especificado no Anexo I deste contato;

II – prestar os serviços, objeto deste contrato, nas especificações contidas neste contrato;

III – pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

IV – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

V – prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

VI – atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 564/05, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global contratado, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

II – pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total contratado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o Contrato, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total contratado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado Contrato e/ou imputada à CONTRATADA a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

IV – pela não prestação dos serviços solicitados, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o Contrato e/ou imputada à CONTRATADA a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme





*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelado o Contrato e/ou imputada à CONTRATADA a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total deste contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- j) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. Além das demais sanções previstas, a CONTRATADA terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato; e
- b) tiver presentes razões de interesse público.





*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Parágrafo segundo. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II – quaisquer das situações previstas na Clausula Nona, deste contrato;
- III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 563/05 e 564/06, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD) – LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução deste contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;





*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafé do representante legal; ou
- b) correio eletrônico (e-mail), com confirmação do recebimento; ou
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Antônio Prado/RS, 28 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
ELIAS ZULIAN – Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

V.E.R INFORMATICA ADMINISTRATIVA LTDA - Contratada
EDUARDO ROBINI DA SILVA – Sócio
Contratada

Visto – Assessoria Jurídica

Testemunhas:

CPF:

CPF:





Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

ANEXO I – DO CONTRATO

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.1. A execução dos serviços deverá abranger no mínimo:

| Item | Especificação do serviço |
|------|--|
| 1 | <p>OFICINA DE YOGA – as aulas deverão ser ministradas de uma forma lúdica utilizando os recursos para ajudar a inspirar e motivar a criança.</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>público alvo</u>: alunos do 1º ao 5º ano;- <u>metodologia</u>: exposição teórica, aulas práticas e trabalho em grupo;- <u>carga horária</u>: cada oficina será de 1h semanal por turma. Serão 5 turmas, ou seja, a carga horária total será de 5h semanais, mais 1h mensal para reunião pedagógica na escola;- <u>carga horária total</u>: 223 horas;- <u>turmas</u>: 5 turmas, com até 20 participantes cada turma;- <u>local</u>: Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida;- <u>período de execução</u>: a partir da homologação da licitação até o final do ano letivo em dezembro de 2023, respeitando o Calendário Escolar;- <u>tópicos das aulas</u>:<ul style="list-style-type: none">- músicas;- contação de histórias;- teatro;- jogos grupais e artes;- praticar posturas, técnicas de respiração e de relaxamento da yoga de acordo com cada faixa etária a ser trabalhada.- <u>critérios de avaliação para a permanência na entrega do serviço</u>:<ul style="list-style-type: none">- assiduidade, pontualidade e bom relacionamento;- articulação do conhecimento das oficinas com o currículo da Escola e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;- mobilidade às demandas da Escola;- entrega de planejamento inicial articulado ao Projeto Político Pedagógico da Escola, até 30 de abril de 2023.- deverão ser promovidas pelo menos duas apresentações públicas, incluídas na carga horária total da oficina, visando a integração social e cultural dos alunos atendidos no Contraturno. |

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros.

2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, vales refeição, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação





*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.

2.3. Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

2.4. Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2.5. Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

2.6. Executar os serviços contratados nos locais e datas definidos pela respectiva Secretaria requisitante, conforme item 5 deste termo, atendendo à carga horária mensal determinada para cada oficina.

2.7. Fornecer relatórios trimestrais, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sobre os conteúdos desenvolvidos no período.

2.8. Participar de reuniões com a coordenação da escola e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sempre que for necessário algum ajuste no planejamento das oficinas, demandado a partir de avaliação do aproveitamento das aulas feita periodicamente pela Secretaria junto à escola e alunos participantes do programa.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços, facilitando, por todos os meios, o cumprimento da execução, pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

3.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.3. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, nas condições e preços pactuados.

3.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.

3.5. Efetuar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

3.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência.

3.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer falha na prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

3.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por





*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – DO LOCAL E DO PRAZO

4.1. O **local de prestação dos serviços** deverá ser conforme o definido no item 1 deste anexo, ou conforme solicitação da secretaria requisitante.

4.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer o serviço se o mesmo não estiver condizente com o solicitado, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato até dezembro de 2023, respeitando o Ano Letivo.

4.3. O serviço com o respectivo pagamento somente será realizado no período letivo, ou seja, nos meses em que houver aula e serão pagas apenas as horas efetivamente trabalhadas.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, conforme Art. 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.





**CONTRATO Nº 200/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TOMADA DE PREÇO nº 6/2023**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JERRI ADRIANI MENEGHETTI, daqui em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa **ELIZETE TEREZINHA ZAI SOV**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 38.159.978/0001-73, com sede à Avenida São Miguel, 630 Centro, na cidade de Dois Irmãos, RS, daqui em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de serviços profissionais de nível médio (oficineiro) ou superior, com o fim de desenvolver Oficinas Terapêuticas de Yoga na Atenção Primária, conforme descrito e especificado no Termo de Referência do Edital e pela proposta apresentada pela Contratada, conforme segue:

| ITEM | QUANT/UND | DESCRIÇÃO |
|------|--------------|---|
| 01 | ATÉ 520 h | OFICINA DE YOGA Realização de 4 grupos semanais na Academia de Saúde com 1 hora e 30 minutos de duração cada grupo, totalizando 6 horas em atividade, as 4 demais horas serão utilizadas em relatórios e inserção de dados nos sistemas informatizados da saúde, atendimento individual e reunião com as equipes de Saúde da Família, CAPS, CRAS e CREAS; |

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitado à 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes, através de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O reajuste será anual, conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, podendo ser reduzido o prazo por ato do Presidente da República. O índice de correção será definido pela Administração, podendo ser adotado o IPCA ou o índice indicado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 84,71 (oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) por hora para as oficinas de yoga, sempre na primeira quinta-feira útil do mês subsequente à prestação dos serviços, **mediante apresentação de planilha com quantidade de horas, datas, horários e nomes dos pacientes atendidos, Nota Fiscal e liberação pelo fiscal do contrato.**

§1º Sobre o valor bruto da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, poderá ser retido o equivalente a 11% (onze por cento), nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20.11.1998 e da Instrução Normativa RFB nº 97 de 13/11/2009.

§2º Para fins de retenção do Imposto de Renda na fonte a CONTRATADA deverá atender os percentuais estabelecidos na legislação federal, especialmente a IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA o ônus decorrente pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA assume toda responsabilidade civil e criminal por danos causados por ela, ou por seus funcionários ou prepostos, durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial.

CLÁUSULA SEXTA:

O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, através da servidora Kássia Reichert Hoch Martins, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 3 - Manutenção da Saúde – F E S
Ação: 2102 - Oficinas terapêuticas F E S
Vínculo: 6214011 – Qualif Atenção Básica Bco 2920 e 4759
33390399904000000000 - Serviços de Oficinas terapêuticas

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades na execução do termo;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do termo, em caso de descumprimento de qualquer cláusula;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo, em caso de rescisão sem aviso prévio;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Não fornecimento de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja concedida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada na letra anterior.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou, cobrada judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA NONA:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- Unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
 - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.





**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos**

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



- 2) Venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços.
- 3) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste "Contrato".
- 4) Que não cumpra os requisitos da habilitação, venha a falir, entrar em recuperação judicial, liquidação ou dissolução.
- 5) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Único: O deslocamento do profissional e o material utilizado para as atividades é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital de Tomada de Preço nº 6/2023, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Irmãos para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dois Irmãos, 28 de julho de 2023.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ELIZETE TEREZINHA ZAIOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 08/2023.
Referente a Dispensa de Licitação nº 05/2023 – Processo Licitatório nº 06/2023
Contratação de empresa para Aulas de Yoga

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DINARA APARECIDA VANIN – 05212690757**, CNPJ sob nº 41.981.463/0001-69, com sede no DT. Barra Curta Baixa, s/n, Interior, CEP 99.680-000, Constantina - RS, representada por seu(a) Proprietário(a) Dinara Aparecida Vanin, inscrita no CPF sob o nº 052.126.907-57 no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo nº 06/2023 de **Dispensa de licitação n.º 05/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela **Contratada**, de serviços de Aulas de Yoga, ministrada por profissional capacitado, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|---------|--------|--------------------|-----------------|
| 1 | Aulas de Yoga, ministrada por profissional capacitado, incluindo alongamentos, meditação e postura física, durante 03 (três) horas semanais, em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dividido nos seguintes horários: - Das 14:00 às 15:00 horas; - Das 15:30 às 16:30 horas e - Das 18:15 às 19:15 horas. | mês | 9,5 | 1.500,00 | 14.250,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Prestação de serviços de Aulas de Yoga, ministrada por profissional capacitado, incluindo alongamentos, meditação e postura física, durante 03 (três) horas semanais, em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dividido nos seguintes horários: - Das 14:00 às 15:00 horas; - Das 15:30 às 16:30 horas e - Das 18:15 às 19:15 horas, com objetivos de:

- 3.1.1** - Manter ou resgatar a flexibilidade corporal e equilíbrio emocional.
- 3.1.2** - Desenvolver a capacidade de concentração diante das inúmeras possibilidades de dispersão.
- 3.1.3** - Desenvolver ou resgatar a consciência corporal e respiratória.
- 3.1.4** - Dar uma estrutura ética e moral para sua vida.
- 3.1.5** - Aumentar a capacidade de memorização.
- 3.1.6** - Desenvolver a integração com grupo aprendendo a compartilhar.
- 3.1.7** - Desenvolver um corpo e mente saudável.
- 3.1.8** - Aprender a relaxar.
- 3.1.9** - Harmonizar as relações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados de forma presencial na sede do Município de Engenho Velho – RS, em dia e em local designado pela administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2 A **CONTRATANTE** reconhece o direito da **CONTRATADA** em usar imagens e conteúdos do grupo para divulgação dos trabalhos em redes sociais e outras mídias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 O valor total dos serviços de aulas de yoga será de **R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)**, divididos em: 01 (uma) parcela de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e 09 (nove) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.

5.2 O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

5.3 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o n.º contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.4 Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, transporte, alimentação e quaisquer outros custos caberão à Contratada, bem como de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie e quaisquer outros custos que eventualmente incidam sobre a operação caberão à licitante, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA.

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 15 de março de 2023 até a plena execução dos serviços hora elencados, com término previsto para 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A **Contratada**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

7.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços elencados na cláusula terceira do presente contrato.

7.1.2 Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o curso.

7.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria: **1401 08 244 0013 2045 33903905000000-1500.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

10.2 A Fiscalização será efetuada pela Servidora Caroline Garbin Carpenedo, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

10.3 A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

10.4 A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Caberá à Contratada a reparação ou indenização, prontamente e a critério do Município, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

11.2 A Contratada submeter-se-á à fiscalização do Município, e deverá atender aos pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

11.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CONSTANTINA, RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Engenho Velho, RS, 06 de março de 2023.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DINARA APARECIDA VANIN -
05212690757
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º